

CIRCULAR DGIDC-JNE/2009/1	DATA: 27-02-2009
ASSUNTO: PROVAS DE INGRESSO PARA ACESSO AO ENSINO SUPERIOR EM 2009 VIAS OU OFERTAS DE QUALIFICAÇÃO DE NÍVEL SECUNDÁRIO: - CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO (CEF) - CURSOS PROFISSIONAIS - CURSOS DO SISTEMA DE APRENDIZAGEM (IEFP) - CURSOS DO ENSINO RECORRENTE - CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS (EFA) - FORMAÇÕES MODULARES - PROCESSOS DE RVCC - VIAS DE CONCLUSÃO DO DECRETO-LEI N.º 357/2007, DE 29 DE OUTUBRO	PARA: - Agência Nacional para a Qualificação, I.P - Direcções Regionais de Educação - D.R. Educação dos Açores - D.R. Educação da Madeira - Instituto do Emprego e Formação Profissional - Inspeção-Geral da Educação - Escolas Secundárias - Escolas EB 2,3/S - Escolas Particulares e Cooperativas - Escolas Profissionais - Secretaria-Geral / CIREP - Centros Novas Oportunidades - Outras Entidades Formadoras do Sistema Nacional de Qualificações
<p>Os alunos/formandos/candidatos que frequentam ou se encontram inscritos nas vias ou ofertas de qualificação de nível secundário abrangidas pela presente Circular (de ora em diante Candidatos) que tencionam candidatar-se ao ensino superior devem realizar o exame nacional da(s) prova(s) de ingresso para o(s) curso(s) / estabelecimento(s) de ensino superior que pretendam frequentar, dado que, no presente ano lectivo, os exames nacionais do ensino secundário continuam a ser utilizados para o efeito:</p> <p>Neste sentido, vimos transmitir as seguintes instruções para informação a estes Candidatos:</p> <p>a) Provas de ingresso e respectivos exames</p> <p>As provas de ingresso e respectivos exames a realizar são os constantes da tabela B do Guia Geral de Exames-2009</p> <p>As provas de ingresso exigidas para cada curso de ensino superior em cada estabelecimento são as fixadas pelas instituições e divulgadas nos guias das provas de ingresso e na página da Internet – www.dges.mctes.pt</p> <p>b) Local de inscrição</p> <p>Os Candidatos devem inscrever-se:</p> <ul style="list-style-type: none">- Em escola pública ou particular que frequentam no presente ano lectivo, se nesta escola se realizarem exames nacionais;- Na escola secundária pública da área onde se situa o estabelecimento de ensino/entidade formadora ou da área onde têm residência.	

c) Inscrição

Sem prejuízo da documentação exigida, salienta-se que:

- Nas escolas secundárias encontram-se à venda os boletins de inscrição para exame, que vêm acompanhados de uma brochura “Guia Geral de Exames - 2009”;
- Caso os Candidatos não estejam matriculados no estabelecimento de ensino em que realizam a inscrição nos exames que se constituem como prova de ingresso, devem apresentar declaração, passada em impresso apropriado (Modelo em anexo) que deve ser reproduzido em papel timbrado do estabelecimento de ensino / entidade formadora, em que conste a via ou oferta de qualificação de nível secundário de educação que frequentam ou em que se encontram inscritos.

d) Fases de exame e fases de candidatura ao ensino superior

Nos termos definidos na Deliberação da CNAES n.º 1134/2006, de 25 de Agosto, os Candidatos podem efectuar as provas de ingresso na 1ª fase e/ou na 2ª fase de exame, salientando-se que, na 1ª fase de candidatura ao ensino superior, só pode ser utilizada a classificação obtida:

- na 1ª fase de exames realizada no corrente ano lectivo ou em ano(s) lectivo(s) anterior(es); ou
- na 2ª fase do presente ano lectivo ou de ano(s) lectivo(s) anterior(es), desde que os Candidatos, legalmente habilitados a prestar provas de exame na 1ª fase desse ano, tenham decidido pela sua realização apenas na 2ª fase;

Caso o Candidato já tenha realizado prova de ingresso a uma determinada disciplina na 1ª fase e a repita na 2ª fase de exames, a classificação obtida na última prova prestada só pode ser utilizada na 2ª fase de candidatura ao ensino superior.

e) Reinscrição na 2.ª fase de exames

Em caso de falta à 1ª fase, os Candidatos não necessitam de se reinscrever para realização de exames na 2ª fase.

No caso de terem realizado o(s) exame(s) na 1ª fase, os candidatos têm obrigatoriamente de se inscrever para a realização do(s) exame(s) na 2ª fase.

f) Classificação final do ensino secundário para efeitos de acesso ao ensino superior

- No caso das vias ou ofertas de conclusão do nível secundário de educação que, pela sua identidade própria, não conferem uma classificação final (Cursos EFA, formações modulares, processos de RVCC e módulos de formação realizados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro), a classificação a atribuir, para efeitos de seriação de um candidato a um curso do ensino superior, é apurada nos termos da Deliberação da CNAES n.º 1650/2008, de 13 de Junho.

- Nas outras situações abrangidas pela presente Circular, a classificação final do ensino secundário é calculada até às décimas, sem arredondamento, de acordo com a respectiva regulamentação aplicável, e convertida para escala de 0 a 200, conforme o estipulado no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de Maio.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente do Júri Nacional de Exames



Elvira Reste Florindo

ANEXO

ESTABELECIMENTO DE ENSINO/ENTIDADE FORMADORA _____

ACESSO AO ENSINO SUPERIOR EM 2009

Para efeitos de inscrição nas provas de ingresso, declara-se que o aluno/formando/candidato _____
_____ se encontra a frequentar ou inscrito neste
Estabelecimento de Ensino / Entidade Formadora, na seguinte via/oferta de qualificação _____

_____, _____ de _____ de 2009

O Responsável máximo,
